



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 43 DE 20 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO DO IPTU 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras, prazos e procedimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020, conforme segue:

I – Para pagamento à vista, o prazo de pagamento do IPTU, poderá ocorrer até 30 de junho de 2020, sendo concedido desconto de 5% (cinco por cento);

II – Para pagamento parcelado, sem a concessão de desconto, os prazos são:

- a) 10 de julho de 2020, para primeira parcela;
- b) 10 de agosto de 2020, para segunda parcela;
- c) 10 de setembro de 2020, para terceira parcela.

Art. 2º - O valor mínimo para o pagamento parcelado a que se refere o inciso II do artigo anterior será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

Registre e Publique-se.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon